



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo viabilizar, em caráter excepcional e exclusivamente para as sessões legislativas de 2025 e 2026, da 19ª legislatura, a criação e instalação de uma quarta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em caráter excepcional e por motivo relevante, mediante deliberação em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores – em contraposição à hipótese de 3 (três) CPIs desta espécie já previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – em seu art. 91, § 2º, III.

No ponto, a proposta em comento tem por objetivo dar azo à função fiscalizatória acometida ao Poder Legislativo Municipal, na medida em que, atualmente, há 22 (vinte e dois) requerimentos formalmente protocolizados tendo por objetivo a criação e instalação de CPIs, a par de diversas outras investigações reivindicadas e ansiadas pela sociedade paulistana.

Nessa ordem de ideias, deve-se ter em mente que a limitação regimental para a criação e instalação de CPIs se escora na necessidade de se possibilitar o exercício equilibrado de todas as funções típicas do Poder Legislativo: os recursos, a estrutura e o funcionalismo da Câmara Municipal deve ser harmônica e equanimemente distribuídos entre as atividades de legislar e fiscalizar – assim, a limitação tem íntima relação com a finitude e a limitação de tais elementos.

Com efeito, não se pode deixar de levar em conta que diversas têm sido as ocorrências que reclamam a atuação fiscalizatória e investigativa da Câmara Municipal de São Paulo, cuja atuação mais detida tem sido obstaculizada em razão de já ter sido atingida a limitação de CPIs instaladas e em funcionamento prevista no art. 91, § 2º do Regimento Interno.

Assim, a presente propositura se constitui em medida que, a uma só vez, permite a expansão do mais importante instrumento de fiscalização e investigação da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que experimentará a destinação dos recursos, estrutura e funcionalismo da Câmara Municipal para até 6 (seis) CPIs concomitantes.